



ID: 10420683

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 28/01/2026 às 15:11:15, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 28/01/2026 às 15:25:10.  
5:16:40 e JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 28/01/2026 às 15:25:10.

## PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Processo nº:** 11600.88849/2024

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025 (90011/2025) - UASG: 927512

#### DECISÃO DE INABILITAÇÃO

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de TURISMO – SEMTUR, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame se deu no dia 03/12/2025, tendo a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentado o melhor lance ofertado, o que ensejou a solicitação da documentação referente a proposta de preços.

Ocorre que, ao apresentar a proposta readequada, conforme análise e parecer da área técnica, que segue anexo a esta decisão, a licitante apresentou valor ainda menor, com desconto de 25,02%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Há que se salientar, ainda, que, a despeito do percentual que ultrapassou o limite previsto em lei, ter sido mínimo, área técnica observou que a proposta apresenta, para itens unitários descontos superiores a 25%. Vejamos trecho do parecer, neste sentido.

*Dianete desse cenário, torna-se imprescindível realizar uma análise minuciosa da exequibilidade da proposta, em conformidade com o inciso II do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a efetiva viabilidade dos preços ofertados, com especial atenção para os itens que apresentam descontos superiores a 25%. Essa avaliação visa assegurar que a proposta seja tecnicamente adequada, financeiramente sustentável e compatível com as exigências do objeto licitado.*

*Para dar prosseguimento à análise, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a exequibilidade da proposta ofertada. Tal diligência se mostra ainda mais relevante tendo em vista que o desconto aplicado supera 25% do valor inicialmente estimado pela Administração, o que reforça as preocupações quanto à adequação dos custos e à viabilidade técnico-financeira da execução do objeto contratual.*

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Em face da situação acima declinada, o feito foi convertido em diligência, para que a licitante demonstrasse a exequibilidade da proposta, tendo a empresa apresentado seus esclarecimentos, de forma tempestiva.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para área técnica, a qual, em parecer fundamentado, opinou pela classificação da proposta apresentada, o que foi acatado por esta CPLOSE, razão pela qual, convocou a empresa RZ CONSTRUÇÕES para apresentar, no prazo estabelecido no edital os documentos relacionados à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica.

Após a entrega dos documentos citados tempestivamente, os mesmos foram remetidos às respectivas áreas para análise

Este é o relatório, passamos a decidir.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa, a licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentou documentos relacionados à habilitação, todavia, ao se fazer análise acerca da capacidade técnica, constatou-se que a licitante deixou de apresentar atestados para comprovar expertise em um dos elementos de relevância requisitado no edital.

Neste sentido, cumpre trazer trecho do parecer da área técnica, conforme segue:

*Entretanto, no que se refere ao item “ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MALHA QUADRADA”, a licitante não apresentou documentação apta a comprovar a execução do serviço exigido, inexistindo CAT compatível com tal item. Dessa forma, conclui-se que **não foram atendidas integralmente as exigências previstas nos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência**.*

De fato, o Termo de Referência, bem como o edital da presente licitação exigem que a licitante comprove sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, por meio de atestados, que indiquem que a empresa já realizou os serviços descritos como itens de relevância. Vejamos.

### *Edital*

*10.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Como visto, a licitante deixou de apresentar atestados para alambrado para quadra esportiva, de sorte que violou expressamente o edital, conforme acima descrito, razão pela qual é imperiosa a sua inabilitação.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 2 de 3



**PREFEITURA DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**III - DO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela inabilitação da empresa licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por não ter preenchido os requisitos do edital, no item 10.22.1 e itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, determinando em ato contínuo, que seja convocada a empresa segunda colocada, 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.988.427/0001-73, para apresentar documentação relacionada à sua proposta de preços adequada ao último lance, no prazo de 02 (duas) horas, estabelecido no edital, conforme subitem 8.15.4.

Maceió, 28 de janeiro de 2026.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 974078-3

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973887-8

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 977585-4